

- a) o Inventário Anual dos Bens em Almoxarifado - INVALMO;
- b) o Termo Circunstanciado - TERALM;
- II - realizar o levantamento físico dos materiais de consumo, em estoque, na data de 31/12/2024;
- III - analisar os aspectos qualitativos e as condições de armazenamento e de segurança dos materiais de consumos em estoque;
- IV - proceder à análise e à conferência entre os quantitativos existentes em estoque e os quantitativos do relatório de saldos extraído do Sistema SAP, fornecido pelo Serviço de Material - SMAT;
- V - solicitar ao SMAT ajustes dos registros de saldos inconsistentes, caso existam;
- VI - analisar e conferir a movimentação dos materiais de consumo ingressados no SMAT e na contabilidade;
- VII - solicitar à ASCT os ajustes contábeis que se fizerem necessários;
- VIII - assinar os arquivos por ela elaborados;
- IX - atualizar, se necessário, o manual de procedimentos administrativos necessários ao encerramento do exercício financeiro no MPES.

Art. 3º Os arquivos de responsabilidade da CTMC deverão ser disponibilizados à Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD, no formato exigido pelo TCEES.

Art. 4º A Comissão será supervisionada pela Diretoria-Geral, a quem incumbirá, também, dirimir os casos omissos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2025.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA PGJ Nº 1116, de 02 de setembro de 2024.**

*Institui a Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD/MPES, referente ao exercício financeiro de 2024.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências que visem garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de atualizar o manual de procedimentos com base na Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0013.0025051/2024-78,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD/MPES, referente ao exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão serão designados por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções naturais.

Art. 2º Compete à CPCOD:

- I - promover os levantamentos e as análises necessários à prestação de contas anual;
- II - encaminhar à Assessoria de Auditoria Interna e Controle - Audinc, conforme estabelecido em norma específica, os demonstrativos contábeis, bem com os demais documentos e relatórios que compõem a prestação de contas anual;
- III - atualizar, se necessário, o Procedimento Operacional Padrão - POP e o Fluxograma, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES na Instrução Normativa TCEES nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e alterações, ou em outra que a substitua;
- IV - realizar outras atividades relacionadas à prestação de contas, caso demandadas pela Administração Superior ou pelo TCEES.

Art. 3º Com o intuito de evitar inconsistências na Prestação de Contas Anual, os gestores de contratos administrativos do Ministério Público devem atender às seguintes regras, quando a modalidade de garantia contratual for o depósito caução:

- I - o gestor do contrato deve solicitar à Assessoria Contábil - ASCT as informações necessárias para abertura da Conta Caução;
- II - depois de aberta a conta, o gestor deve encaminhar mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, o extrato bancário dessa conta à ASCT para registro das eventuais movimentações e/ou rendimentos, salvo quando se tratar de conta caução junto ao Banco Banestes;
- III - sempre que houver novo depósito, devido a um aditivo de valor, a ASCT deve ser informada por meio de procedimento Sei!;
- IV - sempre que o contrato com conta caução for encerrado, o gestor deve comunicar tal fato à Contabilidade, para que seja providenciada a baixa contábil do depósito caução, bem como a devolução do valor à contratada.

Parágrafo único. Quando ocorrer o saque do valor pela contratada, o extrato bancário com saldo zerado deve ser imediatamente enviado à Contabilidade.

Art. 4º Também com o intuito de evitar inconsistências na Prestação de Contas Anual, a Coordenação de Engenharia e a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia devem adotar o último dia útil do mês de novembro como data limite para o recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os processos de incorporação de obras e serviços de engenharia devem ser encaminhados ao Serviço de Patrimônio e à Assessoria Contábil até o terceiro dia útil do mês de dezembro.

Art. 5º A Comissão será supervisionada pela Diretoria-Geral, a quem incumbirá, também, dirimir os casos omissos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2025.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA PGJ Nº 1117, de 02 de setembro de 2024.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Fiscal Titular de Contrato Administrativo do MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a designação do servidor Fernando Luís Casagrande, como Fiscal Setorial Titular, do Contrato MP nº 015/2020, efetuada através da Portaria PGJ nº 479, de 12 de maio de 2022 (Dimpes 13/05/2022).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 31 de agosto de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

##### **ANEXO**

<b>Contrato</b>	<b>Contratado</b>	<b>Fiscal Setorial Titular</b>	<b>Unidade Organizacional</b>
015/2020	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Marcelo Amaral Dalmonech	INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA/CIASE

#### **PORTARIA PGJ Nº 1118, de 02 de setembro de 2024.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Fiscal Titular de Contrato Administrativo do MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a designação do servidor Fernando Luís Casagrande, como Fiscal Setorial Titular, do Contrato MP nº 018/2024, efetuada através da Portaria PGJ nº 360, de 29 de abril de 2024 (Dimpes 30/04/2024).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 31 de agosto de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

##### **ANEXO**

<b>Contrato</b>	<b>Contratado</b>	<b>Fiscal Setorial Titular</b>	<b>Unidade Organizacional</b>
018/2024	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Marcelo Amaral Dalmonech	INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA/CIASE

#### **PORTARIA PGJ Nº 1119, de 02 de setembro de 2024.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

##### **RESOLVE:**